



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 359
Decisão da CEMMQ	Nº 23/2025	
Referência:	Processo Nº 1205443/2024	
Interessado(a):	REFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao por infração alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **359**, apreciando o Processo nº **1205443/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700005786/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **REFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, situada a Rua João Vieira Carneiro, 410, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, autuada por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, **FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;* **considerando** que consta nos autos do processo um ofício emitido pela Gerência de Registros do setor de Pessoa Jurídica do CREA-PB, ofício de nº 105/2024 GREG/SRPJ, datado de 04 de junho de 2024, cientificando a empresa interessada da exclusão de seu quadro do profissional, engenheiro mecânico Jonatas Gomes Viana, recomendando a empresa interessada indicar um novo profissional ou solicitar a interrupção de seu registro por tempo indeterminado em um prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer sanções legais nos termos da legislação vigente; Em 11 de julho de 2024, foi lavrado um auto de infração em desfavor da empresa interessada, sendo auto de infração nº 700005786/2024, enviado pelos correios com anotação de recebimento, dando um prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa ou regularizar o fato gerador ou pagar a multa. A empresa interessada, recebeu o referido auto de infração em 16 de julho de 2024 às 13h46m. A empresa interessada, após recebimento do auto de infração, solicitou por meio do processo nº 1205821/2024 às 14h46m, o cancelamento do registro de sua empresa, ou seja, após receber o auto de infração. A empresa interessada apresentou defesa tempestiva em 22 de julho de 2024, solicitando o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, alegando que iria ingressar no Conselho Federal dos Técnicos (CFT) e que estava aguardando apenas o cadastro do responsável técnico; **considerando** que a empresa interessada somente solicitou o cancelamento do seu registro no CREA-PB após ter recebido o auto de infração, ou seja, 01 (uma) hora depois, o qual pode ser comprovado pelo processo nº 1205821/2024, cuja entrada do processo se deu às 14h46m do dia 16 de julho de 2025. Em contrapartida, a empresa recebeu o auto de infrações às 13h46m; **considerando** que em sua defesa, a empresa interessada confessou que ainda iria regularizar sua situação no CFT e que naquele momento em 22 de julho ainda aguardava o cadastro do responsável técnico; **considerando** que até a data do recebimento do auto de infração, a empresa interessada estava com sua empresa ativa, conforme comprovado no cartão do CNPJ da empresa; **considerando** que a empresa somente teve seu registro no CFT validado em 24 de agosto de 2024; **considerando** que a empresa regularizou o fato gerador após recebimento do auto de infração com seu registro no CFT; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio dos seguintes: 1. Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. 2. Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 - altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 4. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 5. Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência.; **considerando** a Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Mecânico **Ieure Amaral Rolim**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.